

**EXCELENTE SENHOR RELATOR, DEPUTADO GILBERTO ABRAMO
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

Representação no. 12/2021

LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA, já qualificado, vem, com o respeito que se impõe, à presença de Vossa Excelência apresentar

ADITAMENTO À DEFESA

em face do requerimento apresentado pelo **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**, nominado "Aditamento" à Representação, o que passa a fazer com fundamento nos substratos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I. SÍNTESE DO "ADITAMENTO" À REPRESENTAÇÃO

1. O Representado encaminhou sua defesa prévia no dia 05/08/21. No dia 18/08/21, ocorreu a notificação do "aditamento" à Representação formulada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, ensejando por conseguinte o necessário aditamento à Defesa Prévia que ora se faz.

2. De forma sintética, o Representante pugna pela inclusão, dentre os requerimentos já formulados, e "em caráter de urgência", que o Representado "seja instado a **apresentar perante o Conselho de Ética e Disciplina o material (fita cassete, CD, pen drive ou qualquer outro meio magnético) com a gravação que captou conversas ambientais, havida em diálogo entre o Representado, o irmão deste, Luis Ricardo Miranda, servidor efetivo do Ministério da Saúde, e o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro**" (grifos no original).

3. O referido aditamento vem, de forma inusitada, se não esdrúxula, formular pretensão que fere os mais comezinhos princípios constitucionais e legais de regência processualística.

II. RAZOES PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO

4. Não obstante a própria Representação em si dever ser arquivada liminarmente por inépcia, o que implicaria por arrasto no indeferimento do pleito formulado no “aditamento”, torna-se necessário rebater especificamente o requerimento formulado.

5. De plano, nota-se que o pedido é uma tentativa dissimulada de obrigar o Representado a formular prova contra si, o que *de per se* é desprovido de bom senso. Ainda que o Representante tivesse em seu poder tal gravação, a tentativa de obriga-lo a apresentar tal documento já seria ilegal.

6. O agravante de tal requerimento, no entanto, é que o Representante formula tal pedido SEM QUALQUER FUNDAMENTO fático ou jurídico que o justifique. O Representado, REITERADAMENTE, afirmou que **não gravou o Exmo. Sr. Presidente da República!** Tal afirmação foi reproduzida em diversas mídias, e o Representante sequer se deu ao trabalho de justificar o porquê de acreditar que o Representado teria em sua posse tal gravação.

Notícias > Congresso

Luis Miranda diz que não gravou encontro com Bolsonaro

Congresso por: Guilherme Resck | 13/7/2021 às 0:44

Segundo o deputado, porém, as investigações irão comprovar tudo o que ele e o irmão disseram

Siga o SBT News no [Google News](#)



[Temas do momento](#) ▾ [Atividade Parlamentar](#) ▾ [Radar do Congresso](#) ▾ [Covid-19](#) ▾



“Eu não tenho áudio nenhum do presidente”, diz Luís Miranda

Por Guilherme Mendes — Em 12 jul, 2021 - 23:56 — Última Atualização 13 jul, 2021 - 10:21

27/07/2021 19:30 |  Depoimento

Luis Miranda afirma à PF que não gravou conversa com Bolsonaro, diz jornal

Por Gazeta do Povo

EXTRA Extra

À Polícia Federal, Luis Miranda nega ter gravado conversa com Bolsonaro e coloca celular à disposição



Natália Portinari e Aguirre Talento

27 de julho de 2021 · 1 minuto de leitura



Fiserv.

Líder em tecnologia financeira
a impulsionar negócios e pessoas

DIARIO de PERNAMBUCO

// CONFIRA O **JORNAL DIGITAL** DO DIA

NOTÍCIA DE POLÍTICA

CPI DA COVID



Miranda sobre reunião com Bolsonaro: 'Jamais gravaria o presidente'



Por: Matheus Adler Por: Estado de



Publicado em: 12/07/2021 22:38

Minas

7. O Representante, da mesma forma, se desincumbe do dever de justificar o porquê da exigência que formula. Não há qualquer justificativa ou

embasamento jurídico que embase o requerimento que faz. Não delineia o que pretende provar, não tecendo considerações acerca de como acredita que tal suposta gravação possa interferir no processo, e não estabelece uma correlação lógica entre este “novo” requerimento com os já formulados.

8. A Representação inicialmente aviada funda-se em uma suposta quebra de decoro por entender o Representado que o Representante não deveria ter levado ao conhecimento do Exmo. Presidente da República a ocorrência de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde.

9. Na Defesa Prévia, a deficiência de fundamentação recorrente nas manifestações do Representante já foram devidamente expostas, sendo porém necessário transcrever os Itens 17, 18, 20, 21 e 22 daquela peça (Defesa Prévia):

17. Feito o paralelo, é oportuno registrar que art. 41 do Código de Processo Penal, analogicamente aplicável, prevê que a denúncia, necessariamente, deverá conter “*a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias*”, bem como “*a classificação do crime*”.

18. No âmbito judicial, são inúmeras as manifestações da Suprema Corte no sentido da inviabilidade de **denúncias que não**

descrevem os fatos supostamente delitivos de modo a subsumi-los ao tipo proibitivo supostamente violado.

(...)

20. No caso dos autos, a representação ofertada apontou apenas **escassa** e **genericamente** que o Representado teria idealizado uma narrativa falsa e fraudulenta contra o Presidente da República para assim supostamente prejudicá-lo.

21. Deixou, todavia, de arrazoar, ao menos de forma minimamente convincente, não apenas em que consistiriam as falsidades, mas também em que medida esses fatos se enquadrariam aos artigos do Código de Ética e Decoro Parlamentar que indicou como violados.

22. De fato, a partir das malversadas construções da peça de representação não é possível sequer identificar com a clareza necessária qual teria sido efetivamente a quebra de decoro parlamentar perpetrada.

10. A conclusão inevitável é de que o Aditamento segue o mesmo padrão de inépcia da Representação. Não há preocupação em estabelecer uma correlação lógica entre os pedidos e os fatos que se

Degrazia &

Advogados Associados

pretende esclarecer, ou entre estes fatos e os artigos do Código que Ética que teriam sido violados.

11. No processo, os requerimentos formulados não devem servir para atender caprichos pessoais de quaisquer das partes, seja Representante ou Representado.

12. O Representante portanto faz um requerimento sem esclarecer o que pretende provar, sem colacionar qualquer fundamento que justifique seu pedido, sem demonstrar o porquê de entender que a suposta gravação estaria em poder do Representado e, por fim, sem estabelecer um nexo lógico entre o fundamento da Representação e o requerimento ora formulado.

13. O Representado reuniu-se com o Exmo. Presidente da República, ocasião em que repassou informações de pressões "atípicas" para aprovação de uma vacina. Tanto a reunião quanto o seu teor foram admitidos pelos participantes da mesma, inclusive pelo Exmo. Sr. Presidente da República!

The screenshot shows the homepage of the 'Forum' website. At the top, there are social media icons for Instagram and YouTube. The main header 'Forum' is in a large, bold, red font. Below it, the text 'terça, 24 de ago de 2021' is displayed. To the right, a sidebar for 'Forum' says 'Apoie o jornalismo progressista' and 'Receba nossa newsletter on line da Fórum.' Below the header, there is a navigation bar with links for 'SUA REGIÃO', 'BLOGS', 'COLUNISTAS', 'VÍDEOS', 'PODCAST', 'PESQUISA FÓRUM', 'CURSOS', 'LOJA', and 'BUSCAR'. A search bar is located on the far right of the navigation bar. Below the navigation, there is a banner for 'Anúncios Google' with a link to 'Não exibir mais este anúncio' and 'Anúncio? Por quê?'. The main content area features a large, bold headline: 'Covaxin: Bolsonaro admite que foi alertado pelos Miranda sobre irregularidades'. Below the headline, a quote is provided: '“Falei com o Pazuello, foi visto que tinham inconsistências no pedido e passei para frente os papéis que ele (Luis Miranda) deixou lá”, disse o presidente'. The author is listed as 'Por Lucas Vasques' on '12 jul 2021 - 18:43'.

Início / Coronavírus

Covaxin: Bolsonaro admite que foi alertado pelos Miranda sobre irregularidades

“Falei com o Pazuello, foi visto que tinham inconsistências no pedido e passei para frente os papéis que ele (Luis Miranda) deixou lá”, disse o presidente

Por Lucas Vasques · 12 jul 2021 - 18:43

The screenshot shows the homepage of the 'veja' website. The main header 'veja' is in a large, bold, red font. To the right, there are links for 'ASSINE' and 'BUSCAR'. Below the header, there is a navigation bar with links for 'RADAR', 'RADAR ECONÔMICO', 'POLÍTICA', 'ECONOMIA', 'SAÚDE', 'MUNDO', 'CULTURA', and 'PLACAR'. A social media sharing bar with icons for Facebook, Twitter, and Instagram is located below the navigation bar. The main content area features a large, bold headline: 'Bolsonaro finalmente confirma que foi alertado pelos irmãos Miranda'. Below the headline, a quote is provided: 'Presidente diz que passou papéis "para frente" e que conversou com Pazuello; voltou a dizer que, se houve gravação, é crime'. The author is listed as 'Por Laisa Dall'Agnol' and the text is dated 'Atualizado em 12 jul 2021, 19h57 - Publicado em 12 jul 2021, 18h15'.

Bolsonaro finalmente confirma que foi alertado pelos irmãos Miranda

Presidente diz que passou papéis "para frente" e que conversou com Pazuello; voltou a dizer que, se houve gravação, é crime

Por Laisa Dall'Agnol · Atualizado em 12 jul 2021, 19h57 · Publicado em 12 jul 2021, 18h15

14. Em um dos trechos da reportagem, inclusive, transcreve-se parte da fala do Exmo. Sr. Presidente, na qual afirma:

“FALEI COM O PAZUELLO, FOI VISTO QUE TINHA INCONSISTÊNCIAS NO PEDIDO E PASSEI PARA FRENTE OS PAPÉIS QUE ELE [MIRANDA] DEIXOU LÁ”, DECLAROU

BOLSONARO. ([HTTPS://VEJA.ABRIL.COM.BR/BLOG/RADAR/BOLSONARO-FINALMENTE-CONFIRMA-QUE-FOI-ALERTADO-PELOS-IRMAOS-MIRANDA/](https://VEJA.ABRIL.COM.BR/BLOG/RADAR/BOLSONARO-FINALMENTE-CONFIRMA-QUE-FOI-ALERTADO-PELOS-IRMAOS-MIRANDA/))

15. Ora, se TODOS os participantes da reunião, inclusive o Exmo. Presidente da República, confirmam o que fora discutido, qual a razão do requerimento formulado?

16. Causa estranheza que seja apresentada uma suposta gravação acerca de fatos admitidos por todos os envolvidos. Mesmo que tal gravação exista, seria uma prova inútil, acerca de fatos incontroversos.

17. O próprio fato do Exmo. Presidente da República admitir o teor da reunião joga por terra a Representação formulada. A alegada quebra de decoro teria ocorrido, segundo a Representação, em razão do Deputado Luis Miranda e seu irmão supostamente terem criado uma *"narrativa com o único objetivo de prejudicar o Presidente da República"*. Muito embora já seja absurdo inferir que levar ao conhecimento de uma autoridade indícios da prática de um crime possa ser considerado quebra de decoro, o reconhecimento público pelo Exmo. Presidente do teor da conversa torna inequívoco a veracidade da narrativa, e por conseguinte a inépcia da Representação.

18. Muito embora, repise-se e frise-se, não seja possível extrair da Representação formulada uma lógica acerca de "como" ou "por que" levar ao

conhecimento da autoridade máxima do País indícios de ilegalidades em um Ministério possa ensejar a quebra do decoro parlamentar, o simples fato do Exmo. Presidente da República confirmar a narrativa do Representado impõe o imediato e liminar arquivamento da Representação.

III. CONCLUSÃO - DOS PEDIDOS

19. Pelo exposto reitera-se em sua totalidade, neste momento, os argumentos já lançados na Defesa Prévia, devendo igualmente o Aditamento ser rechaçado de plano, bem como arquivada liminarmente a Representação, diante da inexistência de conduta que tipifique quebra de decoro parlamentar, bem como em face da assunção pública, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da veracidade dos fatos narrados pelo Representado.

20. Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2021.

Bruno Degrazia Mohn
OAB/DF 18.161